



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2020 – GP DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras durante o enfrentamento da Emergência em Saúde causada pelo Novo Coronavírus no âmbito do município de Santa Terezinha-PE, prevê responsabilizações decorrentes de seu descumprimento e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º 48.834, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, estabelecendo as medidas a serem adotadas bem como as providências e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento,

CONSIDERANDO o aumento exponencial do números de casos de infecção pelo Novo Coronavírus em todo o território nacional, notadamente no Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Terezinha – PE, reconhecidas pelos Decretos Municipal Nº 013 de 27 de março de 2020, e Decreto Legislativo Nº 142 de 8 de abril de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Santa Terezinha - PE durante o período do enfrentamento da Emergência em Saúde de importância internacional promovida pela pandemia do Novo Coronavírus e responsabilizações decorrentes do seu descumprimento.

§ 1º A obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção abrange toda e qualquer pessoa no território deste Município que se encontrem, em todos os espaços públicos, vias públicas, em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (de caráter essencial), sem prejuízo das recomendações de isolamento social e já expedidas.

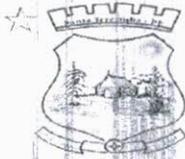
§ 2º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 3º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br

§ 4º Na impossibilidade da utilização das máscaras referidas anteriormente, poderá a população excepcionalmente fazer uso de tecido apropriado para fazer a cobertura sobre o nariz e a boca de maneira que venha a ter os mesmos resultados que daquela se esperava.

Artigo 2º - Os distribuidores locais de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Artigo 3º - Sem prejuízo de todas as recomendações sanitárias e profiláticas é obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial pelos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais com atividades não suspensas, devendo seus proprietários ficarem responsáveis pela aquisição e disponibilização aos seus funcionários, vedado o atendimento aos consumidores sem o uso de tal proteção individual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados para funcionamento deverão obrigatoriamente disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca

§ 2º Os locais autorizados para funcionamento poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 3º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro de suas dependências.

§ 4º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar, será admitida no máximo uma pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 5º Para os serviços de saúde, clínicas, laboratórios, Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista de Saúde, deverá ser assegurado um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - Além das medidas de precaução citadas no artigo anterior, deverá os estabelecimentos autorizados a funcionar assim proceder:

§ 1º Admitir somente uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

§ 2º A entrada de clientes deverá ser controlada e obedecer rigorosamente os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 4º do artigo anterior.

§ 3º Os estabelecimentos deverão além de disponibilizar aos clientes e funcionários meios para higienização como por exemplo, lavatórios dotados com detergente ou sabão e toalhas descartáveis, ou ainda solução de álcool em líquido ou gel a 70%, alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto.

Artigo 5º - Pelo descumprimento das medidas dispostas nos artigos 1º, 3º e 4º do presente Decreto, serão considerados responsáveis o gerente, proprietário ou encarregado pelo estabelecimento ou repartição pública e o seu responsável legal além do usuário que se encontre sem máscara.

Artigo 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará seus infratores as sanções administrativas, cíveis e criminais, notadamente a imputação ao crime previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro, com o envio de Notícia de Fato ao Ministério Público.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (de caráter essencial), além das medidas acima informadas, sujeitará o estabelecimento infrator:

a) à punição de advertência e,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

- b) em caso de reincidência, pela suspensão de suas atividades pelo período de 03 (três) dias úteis, e,
- c) a persistir o descumprimento será suspenso o Alvará de Localização e Funcionamento devendo ser imediatamente lacrados.

§ 2º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Civil Municipal com a aquiescência da Vigilância Sanitária, fica autorizada a aplicar a penalidades descritas nas alíneas a, b, e c do §1º, do Artigo 6º do presente Decreto.

Artigo 7º - As medidas adotadas pelo presente Decreto, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento das autoridades de saúde, com a conseqüente alteração de diretrizes de fiscalização.

Artigo 8º - O disposto neste Decreto aplica-se também às atividades dispensadas de Alvarás de Localização e Funcionamento.

Artigo 9º - O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste Decreto.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data 28 de abril de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo Novo Coronavírus.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 018 de 17 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.


Geovane Martins
Prefeito